

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1091

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 14 de janeiro de 2015):

- Voto de Pesar n.º 1/2015 (Subscrito pela Câmara Municipal)

- Aprovou um Voto de Pesar pelo falecimento das vítimas dos atentados de 7 e 9 de janeiro em Paris, nos termos do Voto de Pesar [pág. 48 (3)]

- Voto de Saudação n.º 1/2015 (Subscrito pela Câmara Municipal)

- Aprovou o Voto de Saudação pela nomeação de Dom Manuel Clemente para Cardeal, nos termos do Voto de Saudação [pág. 48 (3)]

- Voto de Congratulação n.º 1/2015 (Subscrito pela Câmara Municipal)

- Aprovou o Voto de Congratulação a Cristiano Ronaldo pela conquista da Bola de Ouro, nos termos do Voto de Congratulação [pág. 48 (4)]

- Proposta n.º 1/2015 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)

- Aprovou o projeto de arquitetura de obra de construção nova com demolição do existente na Rua Fernão Mendes Pinto, 38/40 (lotes 7 e 8), freguesia de Belém, que constitui o processo n.º 395/ED1/2014, nos termos da proposta [pág. 48 (4)]

- Proposta n.º 2/2015 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)

- Aprovou o pedido de licenciamento para a construção de um edifício destinado ao uso de comércio, a realizar na parcela sita na Avenida de Brasília, 1, Cais da Viscondessa, freguesia da Estrela, que constitui o processo n.º 1171/ED1/2013, nos termos da proposta [pág. 48 (5)]

- Proposta n.º 3/2015 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)

- Homologou favoravelmente condicionado o pedido de informação prévia da obra de construção para a instalação de comércio e serviços a realizar em futura parcela, a constituir nos prédios sitos na Avenida Fontes Pereira de Melo, 39, 41 e 43 e Avenida Cinco de Outubro, 2, que constitui o processo n.º 431/ED1/2014, e submeteu à Assembleia Municipal a utilização dos créditos necessários para a implementação do projeto, nos termos da proposta [pág. 48 (223)]

- Proposta n.º 5/2015 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)

- Homologou desfavoravelmente o pedido de informação prévia para a obra de construção de um empreendimento turístico a realizar na parcela sito na Avenida Infante D. Henrique, 572, freguesia do Parque das Nações, que constitui o processo n.º 23/ED1/2013, nos termos da proposta [pág. 48 (6)]

-Proposta n.º 30/2015 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca)
-Aprovou a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Luís António Verney - Refeições Escolares - Ano letivo 2014/2015 - 1.ª tranche, nos termos da proposta [pág. 48 (168)]

-Proposta n.º 31/2015 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca)
-Aprovou a transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do apoio à gestão escolar, nos termos da proposta [pág. 48 (168)]

-Proposta n.º 32/2015 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca)
-Aprovou a transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas - Monitores - Ano letivo 2014/2015, nos termos da proposta [pág. 48 (176)]

-Proposta n.º 33/2015 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca)
-Aprovou a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, no âmbito do apoio à gestão escolar - Ano letivo 2014/2015, nos termos da proposta [pág. 48 (180)]

-Proposta n.º 34/2015 (Subscrita pelas Vereadoras Paula Marques e Graça Fonseca) -Aprovou a proposta de alteração ao Programa Loja no Bairro, destinado a atividades comerciais e de micro empreendedorismo, nos termos da proposta [pág. 48 (184)]

-Proposta n.º 35/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso)
-Atribuiu o apoio financeiro excecional à Casa de Acolhimento Mão Amiga, no âmbito do FES - Vertente IPSS, nos termos da proposta [pág. 48 (195)]

-Proposta n.º 36/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso)
-Atribuiu o apoio financeiro excecional ao Centro Social Paroquial de São Nicolau, no âmbito do FES - Vertente IPSS, nos termos da proposta [pág. 48 (199)]

-Proposta n.º 37/2015 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)
-Aprovou a transferência de verba para O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social - Ano de 2014, nos termos da proposta [pág. 48 (202)]

-Proposta n.º 38/2015 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)
-Aprovou a transferência de verba para o Instituto Superior de Agronomia (ISA)/Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo Almeida (LPVVA), correspondente aos anos de 2014 e 2015, nos termos da proposta [pág. 48 (203)]

-Proposta n.º 39/2015 (Subscrita pelos Vereadores João Afonso e João Gonçalves Pereira) -Aprovou o Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar, nos termos da proposta [pág. 48 (203)]

-Proposta n.º 40/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso)
-Aprovou a emissão de parecer favorável às alterações ao pedido de financiamento do Contrato Local de Desenvolvimento Social/ /CLDS+ do Vale de Alcântara, nos termos da proposta [pág. 48 (218)]

-Proposta n.º 41/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso)
-Designou o representante do Município de Lisboa para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Lisboa Ocidental - CPCJ Lisboa Ocidental, nos termos da proposta [pág. 48 (223)]

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 14 de janeiro de 2015

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 14 de janeiro de 2015, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação e de Congratulação e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Pesar n.º 1/CM/2015 - Subscrito pela Câmara:

Relativo aos atentados de 7 e 9 de janeiro de 2015, em Paris

A redação do jornal satírico «Charlie Hebdo», em Paris, foi alvo, no dia 7 de janeiro de 2015, de um ataque terrorista do qual resultaram 12 mortos. Dois dias depois um outro atentado a um supermercado judaico, também na capital francesa, provocou quatro mortes.

Esta é mais uma marca trágica, assumida em nome de uma motivação radical de ódio e de morte.

Em Lisboa, a Câmara Municipal promoveu, no dia 8 de janeiro, às 17 horas, na Praça do Município, em total sintonia e solidariedade com o início da Marcha Silenciosa na capital francesa, promovida pela Câmara Municipal de Paris - com quem Lisboa tem um Tratado de Amizade -, um minuto de silêncio.

Além de terem participado elementos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia da cidade, associaram-se várias personalidades da vida pública nacional, munícipes, membros do corpo diplomático e também representantes das três comunidades religiosas com significativa e importante expressão na nossa cidade: católica, muçulmana e judaica, que muito dignificaram o momento e demonstraram como, em Lisboa, esta luta pela Liberdade é assumida por todos.

Nos últimos anos, milhares de seres humanos inocentes foram vítimas do terrorismo em várias partes do mundo. O terrorismo é uma ameaça a todos os povos. Exige de todos nós um combate sem tréguas pelo valor supremo da Liberdade.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em 14 de janeiro de 2015, aprova este Voto de Pesar pelo falecimento trágico das vítimas dos atentados de 7 e 9 de janeiro de 2015 supra referidos, condena veementemente estes atos criminosos e endereça as condolências às famílias das vítimas e aos elementos do «Charlie Hebdo», assim como apresenta a sua solidariedade à cidade de Paris, à sua comunidade de cidadãos e ao povo francês, dando-se conhecimento deste Voto à Câmara Municipal de Paris e à Embaixada de França em Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 1/CM/2015 - Subscrito pela Câmara:

Dom Manuel José Macário do Nascimento Clemente nasceu a 16 de julho de 1948 em Torres Vedras. A sua Ordenação Presbiteral data de 29 de junho de 1979, sendo que a Nomeação

- Deliberação n.º 34/CM/2015 (Proposta n.º 34/2015) - Subscrita pelas Vereadoras Paula Marques e Graça Fonseca:

Aprovar a proposta de alteração ao Programa Loja no Bairro, destinado a atividades comerciais e de micro empreendedorismo, nos termos da proposta

Pelouros: Habitação e Desenvolvimento Local/Economia e Inovação.

Serviços: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social/Direção Municipal de Economia e Inovação.

Considerandos:

- 1 - Como forma de dar resposta ao desafio de fazer crescer a economia local, através do apoio a iniciativas empresariais, de ocupação e conservação dos espaços em Bairros Municipais e de revitalização da atividade, foi aprovada a Deliberação n.º 407/CM/2013;
- 2 - Esta proposta instituiu o «Programa Loja no Bairro», pelo qual se promove a atribuição por Concurso de lojas e outros espaços de propriedade municipal para uso comercial;
- 3 - A primeira edição deste Concurso já decorreu com a colocação de 38 lojas a Concurso;
- 4 - Há que prosseguir na política de ocupação de lojas e outros espaços como meio de dinamização dos Bairros Municipais e prosseguir no objetivo de otimização da utilização dos espaços, bem como da promoção do autoemprego e de criação de novos postos de trabalho;
- 5 - Na sequência do balanço desta primeira edição, cabe agora fazer ajustamentos para melhoria e garantia da sua continuidade, designadamente pequenas alterações às normas de candidatura, das quais as mais relevantes são:
 - a) A manutenção de apenas uma bolsa de imóveis, uma vez que a sua separação não constituiu uma mais-valia, dadas as dúvidas geradas entre os candidatos sobre a qual podiam concorrer;
 - b) A possibilidade do valor dos apoios financeiros para espaços necessitados de obras serem concedidos por dedução na contraprestação mensal;
 - c) Implementação de ações prévias de capacitação e formação dos potenciais candidatos em colaboração com a Escola do Comércio ou com outros programas/projetos em curso na CML ou nos seus parceiros;
 - d) O acompanhamento e monitorização do empreendimento do negócio depois de atribuído o espaço em articulação com os programas/projetos em curso na CML e seus parceiros.
- 6 - Se pretende de forma sucessiva lançar concursos de lojas e outros espaços nos Bairros Municipais, de modo a adjudicar o maior número para o propósito deste programa.

Temos a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *ee)* do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar as alterações às «Normas do Programa Loja no Bairro», para atribuição por Sorteio e através de cedência de utilização precária de Espaços Não Habitacionais Municipais para fins comerciais ou de empreendedorismo, que se anexam e fazem parte integrante desta proposta.

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)



Normas de atribuição por sorteio de espaços não
habitacionais municipais para fins comerciais
ou de empreendedorismo

Janeiro de 2015

Índice

1.	Objeto.....	
2.	Objetivos.....	
3.	Destino dos espaços não habitacionais.....	
4.	Divulgação.....	
5.	Bolsa de espaços não habitacionais.....	
6.	Os candidatos.....	
7.	Os espaços.....	
9.	Acesso aos espaços não habitacionais.....	
9.1.	Consulta aos espaços não habitacionais.....	
9.2.	Visita aos espaços não habitacionais:.....	
9.3.	Formalização da candidatura.....	
9.4.	Documentação a enviar com o formulário candidatura <i>on-line</i>	
10.	Sorteio.....	
11.	Validação das candidaturas e notificação do candidato selecionado.....	
12.	Exclusão do procedimento.....	
13.	Desistência.....	
14.	Assinatura do auto de cedência e aceitação.....	
15.	Apoio para benfeitorias necessárias nos espaços municipais.....	
16.	Acesso ao apoio.....	
17.	Pagamento do apoio pecuniário em benfeitorias necessárias.....	
18.	Desconto do apoio financeiro na contraprestação mensal.....	
19.	Prazo para conclusão das benfeitorias e início da atividade.....	
20.	Fiscalização.....	
21.	Acesso a outros pontos para projetos de empreendedorismo.....	
22.	Abertura de sorteio.....	
23.	Dúvidas ou omissões.....	

1. OBJETO

O **Programa Loja no Bairro** tem como objeto a cedência de utilização precária dos espaços não habitacionais devolutos, destinados à livre iniciativa para desenvolvimento de atividades comerciais e de projetos de empreendedorismo promovidos ou apoiados pelo Município de Lisboa, publicitados no sítio da Câmara Municipal de Lisboa <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, mediante sorteio e por valores de contrapartidas mensais inferiores aos praticados no mercado privado.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Dinamizar e revitalizar os bairros municipais ou locais específicos da cidade através da disponibilização de espaços para o desenvolvimento de atividades em falta nesses locais;
- 2.2. Promover o empreendedorismo e a criação ou a manutenção de emprego;
- 2.3. Salvar o uso dos imóveis em função do interesse público;
- 2.4. Melhorar a gestão do parque do edificado municipal, garantindo receitas que permitam a sua efetiva manutenção e conservação.
- 2.5. Reforçar a competitividade, com o contributo das incubadoras, através da captação, atração e criação de empresas, para o fomento do emprego e para a reabilitação e revitalização das zonas onde se encontram instaladas.

3. DESTINO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

Os espaços não habitacionais municipais, identificados no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, destinam-se ao desenvolvimento de atividades comerciais e projetos de empreendedorismo, e obrigam à assinatura de auto de cedência e aceitação nos termos do disposto no Ponto 14.

4. DIVULGAÇÃO

Os espaços não habitacionais devolutos, a atribuir por sorteio, são divulgados por bolsa no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>.

5. BOLSA DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

A bolsa de imóveis não habitacionais destina-se a projectos de empreendedorismo comercial, promovidos por particulares ou microempresas, permitindo-lhes aceder a um espaço para implementar o seu negócio e concomitantemente fomentar a diversidade de oferta nos bairros municipais, como meio de dinamização destes.

6. OS CANDIDATOS

- 6.1. Considera-se como candidato a pessoa singular ou coletiva em nome de quem é registada a candidatura e que se propõe assinar o *Auto de Cedência e Aceitação*.

- 6.2. São admitidos como candidatos todos os interessados, pessoas coletivas e singulares (empresários em nome individual), nacionais e estrangeiras com título de residência permanente válido em território português, maiores de 18 anos, que apresentem a documentação constante do ponto 9.4.
- 6.3. São admitidas as associações sem fins lucrativos que se proponham abrir ao público um espaço comercial, como finalidade acessória, ou de financiamento da sua atividade.
- 6.4. São admitidas candidaturas de agrupamentos de duas pessoas singulares ou coletivas para um mesmo espaço, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, sendo que, neste caso, ambas deverão apresentar a documentação indicada no ponto 9.4.
- 6.5. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos nem integrar outro agrupamento candidato à mesma loja;
- 6.6. No caso de vencerem o sorteio, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do *Auto de Cedência e Aceitação*, na modalidade jurídica de consórcio, associação ou sociedade comercial de responsabilidade limitada.
- 6.7. Não podem ser candidatas as empresas, singulares ou colectivas, com volume de negócios no ano anterior superior a 150.000 euros.

Os candidatos que pretendam concorrer aos imóveis divulgados na bolsa-

7. OS ESPAÇOS

- 7.1. O Município seleciona previamente os imóveis destinados à bolsa para atribuição, identificando-os no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>
- 7.2. O Município pode fazer restrições ao uso a dar ao imóvel em função das características físicas do espaço ou da envolvente deste.

8. VALOR DA CONTRAPARTIDA MENSAL

- 8.1. O valor da contrapartida mensal é definido com base no *Regulamento do Património* e na *Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM)*:

Espaços Não Habitacionais - Fins Comerciais e Uso Privado
Valor por m² de acordo com o estado de conservação e a localização
TPORM 2013

Escalão	Estado Conservação	Localização	Preço m2/mês
A	Bom	Central	12,91
B	Regular	Central	11,82
	Bom	Intermédia	
C	Bom	Periférica	10,73
	Regular	Intermédia	
	Medíocre	Central	
D	Regular	Periférica	9,64
	Medíocre	Intermédia	
E	Medíocre	Periférica	8,55

- 8.2. Ao valor da contrapartida mensal é aplicado um desconto, durante os primeiros 5 anos, destinado a estimular o comércio e o empreendedorismo bem como a criação e a manutenção de emprego, repartido da seguinte forma:
- No primeiro ano, de 95%, podendo ser prorrogado por mais um ano a pedido do candidato vencedor, e mediante avaliação favorável do Município;
 - No restante período, de 50%.
- 8.3. Os valores constantes da TPORM 2013 indicados no ponto 8.1 são atualizados anualmente por Deliberação Municipal.

9. ACESSO AOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

9.1. Consulta aos espaços não habitacionais

9.1.1. No sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt> são divulgados os elementos identificativos relativos a cada um dos espaços colocados a sorteio e os respetivos calendários de visita, a data limite de formalização das candidaturas bem como a data, hora e local do sorteio.

9.1.2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos através do endereço eletrónico lojanobairro@cm-lisboa.pt, disponível no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, até 24 horas antes da data designada para o sorteio.

9.2. Visita aos espaços não habitacionais:

Os espaços não habitacionais podem ser visitados de acordo com o calendário divulgado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>.

9.3. Formalização da candidatura

9.3.1. A formalização da candidatura é efetuada *on-line*, durante um período definido, através da submissão dos formulários disponíveis no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, juntamente com o envio da documentação referida no ponto 9.4, devidamente digitalizada.

9.3.2. A candidatura *on-line* e a digitalização, podem ser feitas nos postos de *self-service*, da Câmara Municipal de Lisboa e no Centro de Documentação sediado no Edifício Central do Município no Campo Grande, 25.

9.3.3. Cada interessado pode candidatar-se a um ou a vários espaços não habitacionais referenciados no sorteio, sem prejuízo do disposto no ponto 6.5.

9.3.4. Após a correta submissão do formulário, acompanhada da documentação digitalizada, é enviada para a caixa de correio eletrónica do candidato a respetiva confirmação de inscrição no sorteio.

9.3.5. Caso o candidato seja o primeiro sorteado para mais de um espaço, apenas será considerada a candidatura à loja em que se inscreveu primeiro, ficando automaticamente excluído dos restantes espaços.

9.3.6. Para efeito do disposto no número anterior, a aplicação informática selecionará as inscrições pelo dia e hora da sua submissão *on-line*, devendo os candidatos ponderar os espaços que mais lhe interessam, fazendo para estes a inscrição prioritária.

9.3.7.No final do período das candidaturas será disponibilizado, no sítio indicado, a lista dos candidatos inscritos para cada espaço não habitacional colocado a sorteio.

9.3.8.Os espaços não habitacionais para os quais não haja candidatos inscritos ou admitidos são colocados novamente no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt> e objeto de sorteio subsequente ou outro destino que o Município entenda.

9.4. Documentação a enviar com o formulário candidatura *on-line*

9.4.1.No momento da apresentação da candidatura *on-line*, além do preenchimento do formulário adequado fornecido pelo Município no aplicativo informático, os candidatos devem enviar os seguintes documentos digitalizados:

- a) Para os cidadãos nacionais: cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e da segurança social;
- b) Para os cidadãos estrangeiros: Cartão de Autorização de Residência Permanente no território Português ou documento substitutivo; passaporte ou documento de identificação, e cartão de contribuinte e segurança social;
- c) Certidões negativas de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou alternativamente, o comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que este proceda à consulta da situação tributária em www.portaldasfinancas.gov.pt e à situação contributiva perante a Segurança Social em www.seg.social.pt;
- d) As autorizações substitutivas das certidões negativas referidas na alínea anterior são dadas pelos candidatos na área pessoal dos sítios eletrónicos daquelas entidades, devendo para o efeito inscreverem-se previamente e obter os códigos de acesso pessoal nestes sites. A permissão de consulta é concedida à entidade Município de Lisboa com o número fiscal 500051070 e de Segurança Social n.º 20005047435;
- e) Para pessoas singulares ou coletivas sujeitas a registo comercial: código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial ou a Certidão de Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
- f) As pessoas singulares devem ainda apresentar para confirmação do ponto 6.7 os seguintes documentos:
 - i. Comerciantes ou profissionais liberais com contabilidade organizada: cópia da Declaração de IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual);
 - ii. Comerciantes ou profissionais liberais sem contabilidade organizada: cópia da Declaração Anual de IRS.

9.5. As certidões negativas de dívidas ou as autorizações de consulta mencionadas nas alíneas c) e d) do número anterior podem ser substituídas por declaração sob compromisso de honra sem prejuízo da entrega dos originais quando solicitados pelos serviços, o que ocorrerá impreterivelmente antes da assinatura do Auto de Cedência e Aceitação.

10. SORTEIO

- 10.1. O sorteio é um ato público, realizado em data, hora e local publicitado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>; sendo efectuado um sorteio por cada espaço não habitacional e considerando todos os candidatos inscritos a cada loja,
- 10.2. O sorteio é efetuado por aplicação informática com carácter aleatório, que graduará os candidatos por espaço.
- 10.3. A publicitação do resultado é feita no sítio referenciado, identificando o primeiro candidato sorteado para cada espaço, e os candidatos suplentes para o mesmo, devidamente ordenados até ao final da lista de candidatos a esse espaço.

11. VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS E NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO

- 11.1. Após a realização do sorteio será efetuada, pelos serviços, a validação da documentação dos candidatos sorteados em primeiro lugar, de forma a confirmar o cumprimento dos requisitos previstos nos pontos 6 e 9.4 das presentes normas.
- 11.2. Verificando-se o incumprimento de qualquer um dos requisitos são validados os candidatos suplentes, pela sua ordenação final, até que se verifique o efetivo cumprimento do exigido para a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*.
- 11.3. Após a validação da documentação, o candidato selecionado é notificado via correio eletrónico da data e local da assinatura do referido *Auto de Cedência e Aceitação* e da obrigação de apresentação da documentação original, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de invalidar a execução do *Auto de Cedência e de Aceitação*.
- 11.4. A não apresentação da documentação original, quando solicitada pelo Município, invalida a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* considerando-se como desistência do mesmo.

12. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Constituem fundamento para exclusão as seguintes situações:
 - a) A falta de qualquer dos documentos exigidos no ponto 9.4 ou a apresentação de documentos caducados;
 - b) Pessoas colectivas que não estejam legalmente constituídas, com os Órgãos Sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a taxas, preços ou outras receitas devidas ao Município de Lisboa ou apresentarem outras irregularidades relevantes relativamente à ocupação de espaços não habitacionais desta autarquia;
 - f) Prestem falsas declarações, podendo incorrer em responsabilidade civil e criminal;
 - g) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio Técnico na preparação e elaboração do sorteio

- h) Formulário de candidatura preenchido noutra língua diferente da Portuguesa;
- i) Identificação incompleta dos candidatos, incluindo o endereço eletrónico inválido;
- j) Formulário de candidatura incoerente com os documentos apresentados;
- k) Prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal;
- l) Manifesta desadequação do uso ou da atividade proposta para o espaço a sorteio, designadamente por impossibilidade de licenciamento da atividade, reduzido espaço ou outro fundamento considerado relevante;

- 12.2. A exclusão com fundamento na alínea l) é tecnicamente fundamentado.
- 12.3. Em caso de exclusão, os candidatos são notificados por correio eletrónico, tendo 48 horas para responder ou prestar esclarecimentos, não podendo em caso algum substituir os documentos apresentados com a candidatura.
- 12.4. Em qualquer altura do procedimento, o incumprimento pelos candidatos dos procedimentos ou obrigações previstos nestas normas implica a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridas sobre o espaço não habitacional e a exclusão do procedimento.
- 12.5. Verificando-se as situações supra referidas ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente atribuição, é sucessivamente convidado a assinar o *Auto de Cedência e Aceitação* o candidato suplente, com o número de ordem subsequente no sorteio, sendo notificado nos termos do Ponto 11.3.

13. DESISTÊNCIA

- 13.1. Até ao sorteio, o candidato pode desistir a qualquer momento da sua candidatura a uma loja em concreto, bastando para o efeito anular a candidatura na aplicação informática.
- 13.2. Após o sorteio e antes da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*, o candidato ainda pode apresentar a sua desistência, através de declaração dirigida para o endereço de correio eletrónico indicado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, ficando nesse caso excluído de todos os espaços não habitacionais em que se apresentou como candidato.
- 13.3. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se corresponder à vontade do próprio a declaração de desistência ainda que não assinada, mas enviada do endereço eletrónico utilizado pelo candidato na sua inscrição.
- 13.4. É ainda considerada como desistência:
- a) O não envio ou a falta de apresentação dos documentos originais solicitados para efeitos da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* no prazo definido;
 - b) A falta de comparência para a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* no local, data e hora marcados.
- 13.5. Em caso de desistência do candidato vencedor do sorteio, é sucessivamente convidado a assinar o *Auto de Cedência e Aceitação* o candidato suplente, com o número de ordem seguinte no sorteio efetuado para o espaço não habitacional em causa, que cumpra os requisitos e a correta instrução da candidatura, sendo notificado nos termos do ponto 11.3, para o efeito.

14. ASSINATURA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO

- 14.1. A ocupação em regime de cedência de utilização precária obriga à assinatura dum auto de cedência e aceitação das condições em que o Município autoriza o uso do espaço, de acordo com os requisitos previstos nas presentes normas e conforme o modelo publicitado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt.>, com fundamento no disposto no artigo 31º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e artigos 120º e 121º do *Código do Procedimento Administrativo*.
- 14.2. Os espaços são entregues pelo prazo de seis anos, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na primeira parte do número 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita à lei civil e designadamente à legislação reguladora do contrato de arrendamento.
- 14.3. Findo este prazo, a autorização poderá ser renovada, mediante requerimento do interessado, desde que tal corresponda ao interesse público municipal.
- 14.4. Para efeitos de assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* deve comparecer o candidato selecionado, ou o seu representante legal, munido de procuração com poderes bastantes para o efeito.
- 14.5. Para efeitos da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* devem ser entregues ou apresentados os originais de todos os documentos mencionados no ponto 9.4.
- 14.6. Antes da assinatura deve ainda ser entregue a declaração de início de actividade prestada na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, e no caso de a loja ter apoio para benfeitorias nos termos do ponto 16.1, deverão ainda ser entregues os documentos a que se refere o ponto 17.7
- 14.7. Caso, após a análise dos documentos originais, surjam dúvidas, o candidato é notificado, por correio eletrónico para, no prazo de 24 horas, prestar esclarecimentos ou entregar documentos adicionais sob pena de exclusão.
- 14.8. Nas situações de candidaturas conjuntas, referidas no ponto 6.4 das presentes normas, será assinado um único *Auto de Cedência e Aceitação*, aplicando-se o disposto no ponto 6.6.
- 14.9. A listagem final com a identificação dos candidatos admitidos para cada espaço não habitacional e a listagem dos candidatos excluídos são publicitadas no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt;>
- 14.10. O não cumprimento dos procedimentos ou obrigações previstos no *Auto de Cedência e de Aceitação* implica o direito de o Município de Lisboa dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, devendo o espaço em questão ser devolvido ao Município, livre de ónus e encargos, de pessoas e bens e com todas as benfeitorias eventualmente existentes;
- 14.11. A Câmara Municipal de Lisboa pode alterar o modelo de *Auto de Cedência e Aceitação de Espaço Municipal* utilizado no **Programa Loja no Bairro**, em função de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes ou por outros motivos relevantes.

15. APOIO PARA BENFEITORIAS NECESSÁRIAS NOS ESPAÇOS MUNICIPAIS

- 15.1. Os espaços não habitacionais são entregues ao candidato selecionado tal como se encontram no momento em que são colocados a sorteio no sítio referido.
- 15.2. É estimado um apoio financeiro para benfeitorias dos espaços em função da necessidade de execução de obras, nomeadamente de infraestruturas elétricas,

água ou esgotos, nas situações em que os espaços a ceder se encontrem desprovidos de acabamentos (em tosco) ou a necessitar de reabilitação média ou de reparações ligeiras, nos termos seguintes:

- a) Para os espaços não habitacionais que se encontrem em tosco o valor do apoio a atribuir tem por base o valor de recuperação de 100€/m², não podendo o valor máximo ultrapassar os 5.000€, independentemente do volume de obras a realizar.
- b) Nos espaços não habitacionais que necessitem de grandes obras de recuperação/reabilitação o valor do apoio é de 85 €/m², não podendo ultrapassar os 4.250€, independentemente do volume de obras a realizar.
- c) Os espaços não habitacionais com obras de reparações ligeiras o valor do apoio é de 30€/m², não podendo ultrapassar o valor máximo de 1.500€, independentemente do volume de obras a realizar.

15.3. Para determinação do apoio a atribuir, o Município procede à prévia classificação da necessidade de benfeitorias nos ENH que se encontram a sorteio.

16. ACESSO AO APOIO

16.1. O apoio mencionado no ponto anterior pode ser concedido através da entrega de quantia pecuniária, ou, através da amortização deste apoio por diminuição da contraprestação mensal a pagar pelo sorteado titular do espaço.

16.2. O Município de Lisboa em ponderação da disponibilidade financeira, optará pela entrega pecuniária ou diminuição da contraprestação, por cada edição de sorteio, publicitando a sua opção no sítio electrónico do concurso.

17. PAGAMENTO DO APOIO PECUNIÁRIO EM BENFEITORIAS NECESSÁRIAS

17.1. Caso o Município opte pelo pagamento de um valor pecuniário este será atribuído da seguinte forma: será efetuado de forma faseada.

17.2. Após assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* é transferida 40% da verba concedida definida nos termos do artigo anterior.

17.3. Com a comunicação da conclusão das obras e após fiscalização dos serviços competentes do Município de Lisboa é paga a última *tranche* de 60%.

17.4. As verbas transferidas destinam-se exclusivamente à recuperação da Loja, não podendo ser utilizadas para outros fins.

17.5. Caso as obras não sejam realizadas, a verba deve ser restituída ao Município de Lisboa que utilizará todos os meios legais necessários à sua cabal restituição.

17.6. A não restituição implica ainda a inibição do munícipe de se registar em qualquer outro tipo de apoio ou concurso promovido por esta autarquia, enquanto não proceder à restituição integral da verba recebida.

17.7. Quando se optar pela entrega do apoio pecuniário, o interessado será notificado para efetuar a sua inscrição na Base de Dados de Fornecedores do Município, presencialmente, no edifício Municipal do Campo Grande, e proceder à entrega dos seguintes documentos:

- a) Modelo do Formulário de Registo de Fornecedor ⁽¹⁾ devidamente preenchido;
- b) Comprovativo do NIB com validação da instituição bancária (original)

¹http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/DOCS/Formularios/transversais/TAXAS_Mod6.pdf

- 17.8. Nas situações em que se verifique desistência do espaço não habitacional, com obras já executadas, apenas haverá lugar à sua devolução ao Município, do espaço tal como se encontra.

18. DESCONTO DO APOIO FINANCEIRO NA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- 18.1. Quando se optar por diluir o montante do apoio na contraprestação mensal, o sorteado titular do espaço terá uma redução de 95% do valor a pagar mensalmente até que o valor descontado iguale o valor do apoio.
- 18.2. Esta redução não prejudica os descontos já previstos no ponto 8.2, sendo deduzido apenas na parte a pagar a partir do segundo ao quinto ano de ocupação.
- 18.3. Verificando-se o deferimento do pedido a que alude o disposto no Ponto 8.2 a), os descontos do apoio financeiro serão efectuados nos anos seguintes.

19. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS BENFEITORIAS E INÍCIO DA ATIVIDADE

- 19.1. É concedido um prazo de três meses para o início da atividade, contados a partir da assinatura do *Auto de Cedência e de Aceitação*, quer exista, ou não, necessidade de realização de benfeitorias.
- 19.2. Este prazo pode ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativos, devidamente fundamentados e validados pelos serviços de Fiscalização do Município de Lisboa.
- 19.3. Findo o prazo referido e não se verificando o início de atividades, o Município dará por finda a ocupação, nos termos e para os efeitos previstos no ponto 14.10.

20. FISCALIZAÇÃO

O Município de Lisboa pode em qualquer altura efetuar fiscalizações ao espaço não habitacional, na qualidade de proprietário, bem como no âmbito da fiscalização da execução das obras estabelecidas, quando a elas houver lugar ou no âmbito das suas competências urbanísticas.

21. ACESSO A OUTROS APOIOS PARA PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO

- 21.1. Nas situações de projetos de incentivo a microempresas e ao empreendedorismo os interessados podem ter acesso às iniciativas, programas e incentivos disponibilizados pelo Município de Lisboa e entidades parceiras.
- 21.2. Os candidatos a quem foi atribuído um espaço não habitacional são convidados a participar na formação de capacitação no âmbito do protocolo a estabelecer entre o Município de Lisboa e a Escola de Comércio de Lisboa.

22. ABERTURA DE SORTEIO

A abertura dos sorteios só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas necessárias à implementação das presentes normas.

23. DÚVIDAS OU OMISSÕES

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente Programa serão objeto de decisão do Vereador do Pelouro com competência delegada.